

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, com sede na Av. Jequitibá, lote nº 155, CEP: 71.29-540, Águas Claras, Distrito Federal, neste ato representada pelos Srs. Diretor-Presidente JOSÉ GASPARE DE SOUZA, CPF Nº 224.397.309-04 e Diretor de Administração ANTONIO MANOEL SOARES, CPF Nº 009.348.361-91, doravante denominada METRÔ-DF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical profissional, representante dos empregados no transporte metroviário do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.573.059-0001/67, neste ato representado por SAMUEL ALVES DA SILVA, CPF Nº 719.977.091-04, Secretário de Assuntos Jurídicos e por SOLANO TEODORO DA TRINDADE, CPF Nº 923.658.761-53, Coordenador Geral, doravante denominado SINDMETRÔ/DF celebram o presente acordo coletivo de trabalho nos termos e condições a seguir:

I - GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECESSO DE NATAL E ANO NOVO - O METRÔ-DF estudará a possibilidade de concessão de recesso de natal e ano novo, levando-se em conta as escalas definidas em cada setor de trabalho e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Concedido o recesso previsto no caput, caso não seja possível a sua concessão imediata também aos empregados da operação e manutenção, fica-lhes assegurada a concessão de folga, em período equivalente, no prazo de 12 (doze) meses, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS (PES) - O METRÔ-DF se compromete a elaborar novo Plano de Emprego e Salários por meios próprios ou mediante a contratação de empresa especializada.

Parágrafo Primeiro - Para a elaboração do plano de empregos e salários deverá ser incluído na atual comissão um representante do Sindmetrô-DF.

Parágrafo Segundo - O METRÔ-DF deverá concluir a elaboração do plano, obter a aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal e depositar o referido plano no Ministério do Trabalho e Emprego até 30 de março de 2008.

Parágrafo Terceiro - Caso haja alegação de força maior impeditiva de cumprimento do prazo estabelecido, a questão será submetida ao Ministério Público do Trabalho que atuará como árbitro eleito pelas partes nos termos do inciso XI do art. 83 da Lei Complementar 75/93.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento aplica-se o disposto na cláusula 49 -MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO do presente acordo.

Parágrafo Quinto - O modelo de PES, a ser elaborado pelo METRÔ-DF, será enviado ao sindicato para conhecimento antes de ser depositado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS - O METRÔ-DF assegurará ao empregado advertido, punido, suspenso ou indiciado em processos administrativo e de sindicância, amplo direito de defesa, utilizando-se dos meios e recursos a ele inerentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões da proposição da punição e a data da ocorrência.

Parágrafo Segundo - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de defesa a que se refere o caput desta cláusula, será facultado ao empregado fazer-se acompanhar de um membro da diretoria colegiada do SINDMETRÔ-DF.

Parágrafo Quarto - Quando o empregado requisitar o acompanhamento do processo por um membro do Sindicato e o METRÔ-DF não atender a solicitação por qualquer motivo, será nula a decisão proferida que for desfavorável ao empregado.

Parágrafo Quinto - O METRÔ-DF deverá informar quais instâncias imediatamente superiores às quais o empregado poderá recorrer de decisão que lhe impôs punição, bem como os prazos de recursos.

II - GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE - Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF sujeito às condições previstas na Resolução nº 13/2000, de 25.09.2000, acrescida das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período de trabalho

Máxima de faltas injustificadas

Direito a dias de abono

Até 03 meses e 15 dias

0

0

De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias

1

1

De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias

2

2

De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias

3

3

De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias

4

4

De 10 meses e 16 dias a 12 meses

5

5

Parágrafo Segundo - As partes, por conseguinte, dão por cumprida a Lei 1.303, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu o abono de ponto anual no âmbito do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONVOCAÇÃO A INQUERITOS E PROCESSOS - O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquérito ou em processo judicial, quando originados a serviço do METRÔ-DF, desde que tal convocação coincida com dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

Parágrafo Primeiro - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

Parágrafo Segundo - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) ou horas a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ao) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, tão logo sejam intimados ou convocados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS MATERIAIS - O METRÔ-DF observará a legislação em vigor quanto à cobrança, de seus empregados, de despesas relativas aos serviços de reparo, reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios e as decorrentes de perdas em função de roubo ou furto ocorridos nas dependências da Companhia.

Parágrafo Único - O METRÔ-DF compromete-se a não cobrar o cartão de acesso, o cartão de empregado e o crachá quando o motivo da nova emissão for por roubo ou furto, devidamente comprovados através de registro policial.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - O METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, fará esforços no sentido de analisar solicitação de compatibilização da jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação.

Parágrafo Único: Os casos cujos pedidos forem negados deverão ser justificados, por escrito, pelo chefe imediato.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS - O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ-DF.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do chefe imediato.

Parágrafo Terceiro - As férias anuais poderão ser usufruídas em períodos, nunca inferiores a 10(dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Quarto - Terão preferência na marcação de férias na ordem que segue empregado estudante, empregado com filhos em idade escolar, empregado casado com professor(a). Será utilizada como critério de desempate o empregado mais antigo, considerada as necessidades do serviço.

Parágrafo Quinto - Fica facultado aos empregados que trabalham em regime de escala o direito de iniciarem suas férias nos finais de semana ou em feriados.

Parágrafo Sexto - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER - O METRÔ-DF garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos pelo câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

Parágrafo Único - Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa previstos no art. 482 da CLT e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ-DF fornecerá uniformes aos empregados que exerçam funções que o demandem para uso exclusivo em Serviço.

Parágrafo Primeiro - Buscando manter a higiene e conforto dos seus empregados o METRÔ-DF fornecerá, semestralmente, uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e Manutenção.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que, a partir da entrega dos uniformes será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF, ficando a troca condicionada à devolução do uniforme ou peças fornecidas anteriormente.

Parágrafo Terceiro - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, durante a vigência deste acordo a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

Parágrafo Quarto - Os empregados do Corpo de Segurança Operacional receberão, além do uniforme acima descrito, uniforme para a prática de atividades físicas também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.

Parágrafo Quinto - Os uniformes deverão ser confeccionados em material de boa qualidade de forma que proporcione higiene e conforto aos empregados.

Parágrafo Sexto - No caso de não-devolução do uniforme pelo empregado por ocasião da extinção de seu contrato de trabalho, fica o METRÔ-DF autorizado a descontar seu respectivo valor de aquisição nas verbas rescisórias devidas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive para fins de compensação, nos termos do art. 767 da CLT.

Parágrafo Sétimo - O METRÔ-DF se compromete a implementar a medida prevista no parágrafo terceiro no prazo de seis meses após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO FUNCIONAL - Para os empregados de sua área operacional, o METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, envidará esforços no sentido de analisar a possibilidade de lotação funcional em unidades próximas ao endereço residencial, mediante solicitação formal do empregado contendo comprovante do endereço, devendo o METRÔ-DF justificar por escrito as razões quando o pedido não for atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa de empregado, com mais de doze meses de serviço, por iniciativa do METRÔ-DF, ser-lhe-á entregue uma via do Comunicado de Desligamento, após a assinatura do diretor da área na qual constará se a dispensa é sem ou com justa causa e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não.

Parágrafo Único - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ-DF conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS - O METRÔ-DF terá como meta destinar a média anual de 30 (trinta) horas por empregado para fins de treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou reciclagem tecnológica e operacional, excluídos destas o período destinado ao Treinamento de Condicionamento Físico (TCF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - O METRÔ-DF garantirá assistência jurídica, no âmbito civil e criminal, aos empregados envolvidos em ocorrências, e seus desdobramentos, durante o exercício das atribuições atinentes ao seu emprego, em horário de trabalho.

III - LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO - Aos empregados do METRÔ-DF será concedida licença remunerada para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 10 (dez) dias por ano, mediante as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível avisar o chefe imediato com antecedência, o empregado deverá fazê-lo, imediatamente, por telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao Chefe imediato a declaração médica comprovando a necessidade de acompanhamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após retornar ao trabalho.

Parágrafo Terceiro - A declaração de acompanhamento deverá conter obrigatoriamente o nome do dependente enfermo, o grau de parentesco do enfermo com o empregado, o CID de acompanhamento (276.3 - pessoa de boa saúde acompanhando pessoa doente) e o CID da enfermidade do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu chefe imediato da necessidade de ausentar-se do trabalho, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao chefe imediato o comprovante de participação no exame, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do último dia de realização do vestibular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho durante 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir da data do nascimento de seu filho ou da data de adoção do mesmo, para criança com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Parágrafo Único - O empregado deverá comunicar ao chefe imediato o nascimento ou a adoção de filho imediatamente por telefone fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento, e entregar, no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho, também ao chefe imediato, cópia da certidão de nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, desde que avise seu chefe imediato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e apresente a certidão de casamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo a suas atividades administrativas e operacionais, conceder, aos empregados que contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício, suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA - A jornada de trabalho e o intervalo intrajornada serão objeto de estudo e aprovação pelas partes, METRÔ-DF e SINDIMETRÔ-DF, conforme condições a seguir descritas:

- a) Será criada comissão para discutir o tema, a qual deverá ser composta, paritariamente, por representantes da empresa e do sindicato;
- b) A comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias e concluir em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período;
- c) O METRÔ-DF deverá indicar seus membros, obrigatoriamente, com representantes das áreas de Operação, de Manutenção e de Recursos Humanos;
- d) O Sindicato deverá indicar seus membros, obrigatoriamente, com representantes dos empregados;
- c) As propostas serão submetidas à Diretoria do METRÔ-DF e à Assembléia Geral dos empregados do METRÔ-DF, para que sejam aplicadas;
- d) Não havendo aprovação, por qualquer uma das partes, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, para apresentar nova proposta; e,
- e) Não havendo acordo, a jornada de trabalho e o intervalo intrajornada serão submetidos à mediação do Ministério Público do Trabalho.

V - HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - O METRÔ-DF envidará esforços, no sentido de viabilizar a realização dos trabalhos da CIPA, inclusive com a liberação de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - DORT - O METRÔ-DF adotará mecanismo de prevenção a DORT, elaborado por Grupos de Trabalho criados para este fim, facultando ao SINDMETRÔ/DF a participação ou de pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESULTADO DE EXAME - O METRÔ-DF fornecerá, conforme previsto na legislação vigente, o resultado dos atestados relativos à saúde ocupacional (ASO) e dos demais exames médicos e psicológicos quando solicitados formalmente pelo empregado, desde que não sejam cobertos pelo plano de saúde do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS - O METRÔ-DF acatará os atestados médicos emitidos por profissional credenciado, em formulário próprio ou por hospitais e clínicas

contendo carimbo legível, onde informe o número do CRM do profissional que assina o atestado e respectivo CID da doença nas seguintes condições:

I - Atestado de comparecimento:

a) O METRÔ-DF abonará os atestados de comparecimento, sem necessidade de perícia e sem necessidade de compensação de horário;

b) O empregado deverá comunicar antecipadamente ao seu chefe imediato a sua ausência ao trabalho em função de consultas médicas, odontológicas ou psicológicas próprias ou de acompanhamento;

c) O atestado de comparecimento deverá ser entregue ao chefe imediato tão logo o empregado retorne ao trabalho. O chefe imediato anexará o atestado de comparecimento à folha de ponto do empregado e fará as devidas anotações na folha de ponto e no atestado médico relativos ao período de ausência e horário de trabalho;

d) Fica facultado ao Serviço Médico realizar perícia quando entender necessário, podendo a perícia ser solicitada formalmente pela chefia de Divisão;

e) caso o empregado não comunique antecipadamente sua ausência, fica a critério da chefia imediata abonar ou não a ausência do empregado, justificada com atestado de comparecimento;

II - Atestado de até 3 (três) dias:

a) O empregado deverá comunicar o afastamento ao chefe imediato por intermédio de telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento;

b) O atestado médico deverá ser entregue ao Serviço Médico no prazo improrrogável de 24 horas após o empregado ter retornado ao trabalho. O Serviço Médico, de posse do atestado, comunicará a Divisão de Pessoal - ARHP através de relatório médico semanal para as devidas providências;

c) Os empregados que trabalham nas estações, pátios operacionais, canteiros de obras e no CAO no turno da noite, deverão entregar o atestado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do retorno ao trabalho, ao seu chefe imediato mediante recibo;

d) Após receber o atestado, o chefe imediato fará e as devidas anotações na folha de ponto do empregado e em seguida, encaminhará o atestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Serviço Médico;

e) Fica facultado ao Serviço Médico realizar perícia de atestados de até 03 (três) dias quando entender necessário, podendo a perícia ser solicitada formalmente pela chefia de Divisão;

III - Atestados de 03 (três) a 15 (quinze) dias:

a) O empregado deverá comunicar o afastamento ao chefe imediato por intermédio de telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento;

b) Após comunicar o chefe imediato deverá obrigatoriamente entrar em contato com o Serviço Médico para informar o período do atestado e agendar, a perícia médica;

c) O não cumprimento do disposto no item "b" implicará na não homologação do atestado e conseqüentemente na perda do(s) dia(s) não trabalhado(s);

d) A perícia deverá ser realizada impreterivelmente antes do termino da licença médica estabelecida no atestado;

e) Nos casos em que o empregado, por restrição médica, não puder comparecer ao Serviço

Médico para realização da perícia, fica facultada a este a realização de perícia médica externa (domiciliar ou hospitalar);

f) Nos casos em que o Serviço Médico dispensar a realização de perícia, o empregado deverá entregar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após retornar ao trabalho;

g) Após a marcação da perícia o empregado deverá comparecer ao Serviço Médico na data e horário agendados, onde será apresentado o atestado médico;

h) Os empregados que trabalham nas estações, nos pátios operacionais, nos canteiros de obras e no CAO no turno da noite poderão entregar o atestado, quando for dispensada a realização de perícia médica, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do retorno ao trabalho, ao seu chefe imediato também mediante recibo;

i) após receber o atestado, o chefe imediato fará as anotações na folha de ponto do empregado e encaminhará o atestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Serviço Médico, que o validará se este houver sido dispensado da realização da perícia médica;

j) Após dispensar o empregado da perícia médica o Serviço médico emitirá a CREM e encaminhará a divisão na qual o empregado seja lotado;

k) os atestados entregues ao chefe imediato sem a dispensa da realização da perícia médica não serão homologados e o empregado será penalizado com perda do dias de atestado, desde que comprovada sua negligência ou má-fé;

l) Fica facultado ao Serviço Médico realizar perícia de atestados de 03 (três) a 15 (quinze) dias, quando considerar necessário, podendo a perícia ser solicitada formalmente pela chefia de Divisão.

IV - Atestados superiores a 15 (quinze) dias:

a) Obrigatoriamente será realizada perícia médica para todos os atestados superiores a 15 dias, para tanto deverão ser observados os procedimentos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso III desta cláusula.

b) A perícia deverá ser realizada impreterivelmente antes do 15º dia de afastamento.

c) Depois de realizada a perícia, o Serviço Médico encaminhará o empregado ao INSS, fornecendo-lhes os documentos necessários dentro do prazo legal, informando que o empregado deverá procurar o INSS no 16º dia do afastamento médico, para dar entrada no benefício denominado auxílio-doença;

d) No caso de perícia externa, em que o empregado estiver impossibilitado de comparecer ao Serviço Médico, deverá indicar pessoa responsável para receber a documentação necessária e providenciar o requerimento de Licença Saúde Previdenciária junto ao INSS.

Parágrafo Único - Todos os atestados médicos, inclusive os de comparecimento, serão entregues mediante recibo emitido pelo METRÔ-DF datado e assinado por quem receber o atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL - A readaptação funcional do empregado dar-se-á após a análise e parecer da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho sobre a capacidade de trabalho para outro emprego mais compatível com a natureza de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - O deslocamento do empregado com contra-indicação médica, física ou mental, somente será possível após confirmação de laudo pericial e comprovação pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O empregado readaptado permanecerá no mesmo emprego caso a perda da capacidade laborativa o permita, observadas as restrições para determinadas atividades.

Parágrafo Terceiro - Em obediência às exigências legais, o empregado readaptado, permanecerá no mesmo nível salarial.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma o empregado readaptado poderá sofrer redução salarial por ocasião de sua reclassificação.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado seja deslocado para um grupo com atribuições assemelhadas, mas tenha o seu salário base maior, o salário do readaptado não servirá de referencial para futuras equiparações salariais, por parte dos empregados pertencentes ao grupo em que o readaptado foi alocado.

Parágrafo Sexto - Caso o empregado seja deslocado para um grupo com atribuições assemelhadas, mas tenha o seu salário base menor, os salários dos empregados do grupo de atribuições não servirá de referencial para futuras equiparações salariais, por parte do empregado readaptado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO - O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário - concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTADOS DO INSS - O METRÔ-DF encaminhará ao Sindicato, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ/DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O METRÔ-DF disponibilizará em todas as estações operacionais condições dignas para os empregados realizarem suas refeições, oferecendo condições de armazenamento, aquecimento (preferencialmente microondas) e mobiliário adequado e em número suficiente para todos os empregados da estação, devendo o dimensionamento considerar o número total de trabalhadores da estação que utilizam o local de refeição, como terceirizados e apoio externo (polícia militar), considerados as respectivas escalas;

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF deve implementar o maior número de postos de trabalho possível na posição sentada, obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora - NR nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, e disponibilizar o maior número possível de locais adequados para descanso, diverso do local onde se realiza refeições, contendo assentos em número suficiente, conforme art. 199, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Segundo - O METRÔ-DF terá 01 (um) ano, a partir da assinatura do acordo coletivo, para concluir a implementação das medidas constantes desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO LIVRE - Os membros da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal poderão ter acesso às dependências do METRÔ-DF, desde que solicitado formalmente, informando o local, dia, hora e sua

finalidade, devendo o METRÔ-DF manifestar-se sobre o pleito dentro de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes, desde já, que as áreas classificadas como de risco, destinadas à operação e manutenção, por razões de segurança ficam excluídas da possibilidade de acesso dos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma, o acesso poderá interferir no desempenho das atividades e serviços disponibilizados ao público e usuários.

VI - SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA - Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento o valor das mensalidades sindicais devidas pelos empregados, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ/DF até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, a efetuar o desconto adicional, no percentual aprovado em Assembléia, sobre o salário base dos empregados do quadro permanente do METRÔ-DF, ou do valor do emprego em comissão (EC) que estiver ocupando a época, a favor do SINDMETRÔ/DF, a título de Taxa Assistencial, no mês subsequente ao 1º pagamento do reajuste salarial, se este houver sido concedido por meio de negociação trabalhista ou determinado pela justiça do trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a ser manifestado por escrito, junto ao SINDMETRÔ/DF.

Parágrafo Terceiro - O SINDMETRÔ/DF encaminhará ao METRÔ-DF a relação dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto da taxa assistencial, prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada em inquérito judicial (súmula 379 TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ/DF, 4 (quatro) empregados investidos em cargos de direção sindical, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, desde que os mesmos sejam ocupantes de empregos distintos na Empresa.

Parágrafo Primeiro - Ao(s) empregado(s) colocado(s) à disposição do SINDMETRÔ/DF será(ão) asseguradas a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

Parágrafo Segundo - Enquanto o empregado estiver afastado nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ/DF designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão.

Parágrafo Quarto - Desde que não haja prejuízo às suas atividades administrativas e operacionais, o METRÔ-DF autorizará os empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ/DF a se ausentarem do trabalho por até 4 (quatro) horas por mês a fim de participarem de reuniões de interesse da categoria, mediante prévio acordo com a(s) chefia(s) imediata(s), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e com reposição das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE - O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ/DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - O METRÔ-DF fornecerá ao SINDMETRÔ/DF, sempre que solicitada, relação contendo: nome, lotação e cargo de todos os empregados efetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS - O METRÔ/DF, no programa de treinamento de novos empregados, reservará um período de 01 (uma) hora para o Sindicato informar sobre suas atividades e objetivos aos novos empregados.

VII - ECONÔMICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REAJUSTE LINEAR - A empresa concederá a todos os empregados do quadro de empregos permanente e os detentores de funções de confiança, reajuste linear da ordem de 3,09%, a incidir sobre os salários do mês de março de 2007, com efeito, a partir de 1º de abril de 2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - A empresa pagará aos seus empregados, enquadrados na função "Agente de Estação (AE)" e "Inspetor de Estação (IE)", que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 70(setenta) bilhetes unitários simples do metrô, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO SALARIAL - A empresa concederá aos seus empregados que estejam em efetivo exercício, abono mensal na importância de R\$100,00 (cem reais), durante a vigência deste acordo, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:

- a) a parcela será também devida aos ocupantes de funções de confiança;
- b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e os admitidos a partir 01.03.2007, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12(um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias;

Parágrafo Terceiro - o empregado que faltar ao trabalho injustificadamente não fará jus ao abono previsto no caput, relativamente ao mês de ocorrência da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A empresa passará a conceder a seus empregados Auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético, ao amparo do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6321 de 19/04/1976), no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), em doze parcelas mensais por ano, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), a partir de 01.07.2007, deixando de efetuar o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia.

Parágrafo Primeiro - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, conforme faixas de remuneração abaixo descritas:

Faixa de Remuneração (R\$)

Participação do empregado

De

Até
(%)
0,00
2.116,60
1
2.116,61
3.386,56
5
3.386,57
5.926,48
10
5.926,49
8.466,40
15
8.466,41
Em diante
20

Parágrafo Segundo - Será pago, ainda, na mesma modalidade prevista no caput, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em quatro parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2007.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados que se licenciarem pela Previdência Social a partir de 01.07.2007.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE - O METRÔ-DF ressarcirá mensalmente, a partir de 01.07.2007, parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir:

REMUNERAÇÃO

Ressarcimento(%)

-

1.005,99

90%
1.006,00
1.466,99
85%
1.467,00
1.771,99
80%
1.772,00
2.585,99
75%
2.586,00
3.122,99
70%
3.123,00
4.278,99
65%
4.279,00
Em diante
60%

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (de Função ou Emprego em Comissão) e adicionais de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por empregado ou dependente assistido(s) pelo Plano de Saúde, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao(a) companheiro(a), desde que

comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE - O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio-Creche, será mantido em R\$ 115,00 (cento e quinze reais) durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE - O empregado do METRÔ-DF poderá utilizar o vale-transporte, variável de acordo com as tarifas vigentes, por trecho e dependendo do percurso total, observada a participação do empregado de até 6% (seis por cento) do seu salário, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste acordo coletivo, os empregados do METRÔ-DF ficam isentos do pagamento de tarifa em até 08 (oito) deslocamentos diários no Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Fica desde já esclarecido que o benefício previsto no parágrafo anterior é pessoal e intransferível, sendo que o seu uso indevido por terceiros acarretará ao empregado beneficiário a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, salvo se ficar comprovada a ausência de culpa do empregado, assegurada ampla defesa em processo de sindicância.

Parágrafo Terceiro - Entende-se que o benefício tratado no parágrafo primeiro desta cláusula atende ao previsto no art. 3º do Decreto 95.247/87, relativamente ao deslocamento do empregado, utilizando-se do seguimento atendido pelo METRÔ-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO - O METRÔ-DF descontará na folha de pagamento de seus empregados os valores a serem informados pelo SINDMETRÔ-DF, relativos a empréstimos contraídos em instituições bancárias conveniadas com o sindicato, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e não ultrapassem 30% da renda líquida, conforme previsto no art 2º do Decreto nº 4.840, de 19.09.2003.

Parágrafo Único - Poderá ser descontado também, na folha de pagamento, convênios de cunho social, observadas as condições do caput.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - O METRÔ-DF ou empregado que descumprir cláusula do presente acordo pagará à parte prejudicada, multa equivalente a um dia do menor salário vigente, por infração cometida, por dia e pelo tempo que perdurar o descumprimento.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria metroviária é 1º (primeiro) de abril, vigendo este acordo até 31/03/2009, a partir de sua celebração, devendo ser rediscutidas, em 01/04/2008, as cláusulas econômicas e aquelas relativas aos benefícios sociais.

Parágrafo Primeiro - O SINDMETRÔ/DF se compromete a apresentar ao METRÔ-DF, as reivindicações relativas às cláusulas citadas no caput, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data-base.

Parágrafo Segundo - O SINDMETRÔ/DF se compromete a apresentar ao METRÔ-DF, ainda, a pauta de reivindicações relativamente ao próximo Acordo Coletivo de Trabalho, observando o mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento da pauta de reivindicações, o METRÔ-DF se compromete a criar comissão de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo dela participar representantes da Diretoria de Operação e Manutenção.

Parágrafo Quarto - O METRÔ-DF se compromete a iniciar a negociação em até 10 (dez) dias úteis após a criação da comissão de negociação.

Brasília, de maio de 2007.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

CPF Nº 224.397.309-04

ANTÔNIO MANOEL SOARES

Diretor de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

CPF Nº 009.348.361-91

SAMUEL ALVES DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos - Diretoria Executiva do SINDMETRÔ-DF

CPF Nº 719.977.091-04

SOLANO TEODORO DA TRINDADE

Coordenador Geral - Diretoria Executiva do SINDMETRÔ-DF

CPF Nº 923658761-53

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: